



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2024/11/27

ATA N.º 21/2024

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. -----

Outras Presenças - Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Dezasseis horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Dezoito horas.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Instalação de Equipamentos para a Mobilidade Elétrica PCE - Ocupação do Espaço Público.-----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Francisco Manuel Dias, Unipessoal, Ld.^a – Rebordelo - Propriedade Horizontal e Especialidades. -----

7.2 – António Luís Alves de Sá – Ervedosa – Pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra. -----

8 – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de Vinhais. -----

9 – Regulamento Municipal de Apoio aos Criadores de Porco Bísaro e Produtores de Fumeiro de Vinhais IGP – 2.^a Alteração. -----

10 – Apoios: -----

10.1 – Centro Social e Paroquial de Ervedosa. -----

10.2 – Santa Casa da Misericórdia de Vinhais. -----



- 11 – Regulamento de Apoio aos Estratos Mais Desfavorecidos. -----**
- 11.1 – Apoio ao Arrendamento Habitacional – Processo N.º 2/2024.-----**
- 12 - Aquisição de Serviços - Transportes Escolares – Ano Letivo 2024/2025: -----**
- 12.2 – Acertos no valor dos circuitos – Minicircuito N.º 10. -----**
- 13 – Concurso Magia de Natal. -----**
- 14 - Aprovação do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Mapa de Pessoal do Município, para o ano de dois mil e vinte e cinco. -----**
- 15 – Orçamento e Plano de Atividades das Empresas Municipais, para o ano de dois mil e vinte e cinco: -----**
- 15.1 – Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, EM. Sa.;**
- 15.2 – Proruris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM. -----**
- 16 – Concurso Público – 45.ª Feira do Fumeiro:-----**
- 16.1 – Aprovação de Abertura de Procedimento e Respetivas Peças, bem como Designação do Júri.-----**
- 17 – Contrato Relativo ao Processo “Serviços de Gestão e Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana. -----**
- 18 - 18.ª Alteração Permutativa: -----**
- 16.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----**
- 9.ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos-----**
- 9.ª Alteração Permutativa ao Plano de Atividades. -----**
- 19 – Período reservado ao público. -----**



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- No que concerne à prospeção e pesquisa de depósitos minerais, em áreas do Concelho de Vinhais, o Município de Vinhais manifestou ainda no período de audiência, a sua oposição no deferimento da pretensão, para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, designadamente pelo impacto negativo que terá nas populações. -----

- De seguida informou todos os presentes que as luzes de Natal serão ligadas no dia um de dezembro, pelas dezoito horas, endereçando um convite aos presentes, pois o momento será acompanhado de um chocolate quente oferecido pelo Município. -----

De seguida solicitou a palavra a Senhora Vereadora Carla Patrícia Morais Afonso que sugeriu ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que fosse oferecida aos Centros Sociais e Lares do Concelho uma mala de primeiros socorros, pois seria uma prenda de Natal com muita utilidade, uma vez que é imprescindível nestas Instituições. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura nos termos previstos no n.º 1, do art.º 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, motivada pela sua ausência na reunião em causa.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada,



quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para legalização de um edifício de habitação, na povoação de [REDACTED]

- Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de um ovil, na povoação de [REDACTED]; -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para vedação de um terreno, na povoação de [REDACTED] -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e seis do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais5.424.311,82 €

Em dotações Não Orçamentais465.290,17 €

6 – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA PCE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO. -----

Presente uma informação subscrita pelo Técnico Superior da Unidade de Ordenamento, Logística e Administração Direta, António Carlos da Silva Vilaça, cujo teor é o seguinte: --

“No seguimento do Despacho do Sr. Vereador Artur Marques, datado de 22/11/2024, plasmado na nossa informação 1831/24, de 23/10/2024 e parecer do gabinete jurídico do Município de Vinhais, datado de 06/11/2024, na falta de regulamentação municipal da



ocupação privada do espaço Público Municipal para fins públicos, somos a desenvolver/propor documento provisório/temporário para ser ultrapassada a situação de emissão de autorização de ocupação de espaço público por PCE e respetivos lugares de carregamento das baterias, seguindo os trâmites legais das respetivas competências no bem dominial, nomeadamente Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, competências da Câmara e Assembleia Municipal, incluindo normas reguladoras específicas à mobilidade elétrica mais adiante detalhadas.-----

INTRODUÇÃO

A adoção de políticas de mobilidade sustentáveis passam, pela definição de estratégias que favoreçam a racionalização da utilização de meios de deslocação individuais, bem como a otimização da utilização do transporte público, incluindo a aposta na mobilidade elétrica que visa, simultaneamente objetivos Energéticos – na redução da dependência energética externa de combustíveis fósseis e, Ambientais – redução da poluição atmosférica e das emissões de CO₂.-----

Neste sentido,-----

- O Município de Vinhais, no âmbito de PROTOCOLO com a MOBI.E, S.A., na 2ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, Decreto-lei 90/2014, de 11 de junho, terceira alteração do Decreto-lei 39/2010, de 26 de abril, conjugado com a RCM n.º 42/2016, em candidatura ao POSEUR, procedeu à instalação de um PCE no parque de estacionamento dos Paços do Concelho, atualmente explorado por Operador de Ponto de Carregamento (OPC), PCE integrado na Rede Mobi.E.-----
- Posteriormente, no âmbito de contrato de fornecimento de energia (eletricidade e gás, celebrado em 2020), desenvolvido pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, foi fornecido um equipamento para PCE de carregamento rápido, que o Executivo Municipal pretende instalar na rua Barahona Fernandes, pretende o Município que o PCE seja instalado e operado pela EDP comercial (OPC) nos termos do contrato de fornecimento de energia para um período de concessão de 2 anos, PCE a integrar a rede Mobi.E., cfr. planta de localização em anexo.-----



- No âmbito do referido contrato de fornecimento de energia havia compromisso do(s) Município(s) de suportar os custos inerentes à instalação do ramal de baixada para alimentar o PCE, respetiva contagem em BTE e quadro de Proteções do PCE, em nosso entender, o município tinha o dever de honrar o acordado pelo contrato anteriormente descrito.

- O PCE não foi instalado no período previsto no contrato de fornecimento de energia, propondo agora a EDP comercial a exploração do PCE por um período de 10 anos, em contrapartida suporta a seu encargo os custos referentes ao quadro de proteções e todos os custos relativos à respetiva certificação, exploração e seguro de responsabilidade civil previsto em termos legais (portaria 231/2016) e outras obrigações.-----

- Assim sendo, face ao compromisso agora assumido pela EDP comercial, ficam a cargo do Município os trabalhos inerentes à execução da Baixada do ramal de energia elétrica e de disponibilidade física em armário para contagem BTE, incluindo a requalificação do espaço para colocação do PCE.-----

• Recentemente, no âmbito do projeto de Ruas Elétricas em PROTOCOLO com a MOBI.E, S.A. serão instalados dois PCE na rua dos Frades, na freguesia e Vila de Vinhais, os respetivos custos de instalação dos PCE bem como a certificação das instalações serão suportados pela Mobi.E, depois será lançado o procedimento concorrencial com vista ao direito de operação dos postos de carregamento a um OPC, os PCEs serão a integrar a rede Mobi.E., cfr planta de localização em anexo.-----

De forma a ultrapassar a não existência de regulamento normativo municipal regulador da ocupação privativa de espaço público para fins públicos, nomeadamente para a instalação e operação de Pontos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público no Município de Vinhais, porque se torna urgente emitir as respetivas e necessárias autorizações/licenças do município ao(s) Operador(es) de Ponto(s) de Carregamento, pelas competências dominiais nos termos do disposto pelo Anexo I, à Lei 75/2013, aguardando pela elaboração de documento municipal regulador na matéria, no contexto normativo abaixo descrito, somos a propor o/a seguinte tramitação:-----

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:-----



A. O Plano Nacional Integrado Energia e Clima (PNEC 2030), publicado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de Julho, consubstancia o principal instrumento de política energética e climática para o período 2021/2030, preconizando a mobilidade elétrica como uma das principais linhas de atuação destinada à concretização do objetivo da mobilidade sustentável.

B. As alíneas c), k), m), do n.º 2, do artigo 23.º e as alíneas qq) e rr) do artigo 33º, ambos do anexo I, à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos transportes, ambiente e promoção do desenvolvimento, bem como à Câmara deliberar sobre Administrar o domínio público municipal, o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.-----

C. O Decreto-lei n.º 39/2010, de 26 de abril na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica.-----

D. A Portaria 221/2016, de 10 de agosto na sua redação atual, estabelece as regras, em matéria de segurança, aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos PCE, incluindo os requisitos funcionais previstos para os contadores inteligentes.-----

E. A portaria 222/2016, de 11 de agosto, na sua redação atual, estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de PCE em local público de acesso ao público. -----

F. A portaria 231/2016, de 11 de agosto, estabelece a cobertura, as condições e o capital do seguro obrigatório de responsabilidade civil da atividade de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica e de operação dos PCE.-----

G. Como regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, seus anexos I e II, do Município de Vinhais, não prevê qualquer taxa ou receita pelo estacionamento de veículos privados no domínio público em área urbana no município de Vinhais, ficam isentos de taxa de estacionamento pelos lugares reservados aos respetivos PCE, enquanto não houver regulamentação municipal contrária.-----

PROPOSTAS

A. A Câmara Municipal de Vinhais, em sua reunião ordinária de 27/11/2024, n.º 21/24 delibere emitir licença de Ocupação do Domínio Público Municipal nos seguintes termos:



1) À EDP comercial - Comercialização de energia, SA, pessoa coletiva registada sob o n.º 503 504 564, com sede na Avenida 24 de julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa,-----
Para ocupação de domínio público municipal, para o seguinte posto de carregamento de veículos elétricos:-----

| Localização | Fabricante | Tomadas | Potência por Tomada (KVA) |
|--|------------|---------|---------------------------|
| Rua Barahona Fernandes (PT VNH-138) GPS “41.882618,-7.151830” | Efacec | 2 | 45 |

A presente licença abrange a área necessária à instalação e operação do posto de carregamento de veículos elétricos, equipamentos necessários ao seu funcionamento e área necessária ao estacionamento de dois veículos elétricos.-----

A presente licença é emitida pelo prazo de 10 anos.-----
Condicionamentos;-----

- a) Todas as despesas associadas à aquisição do quadro de proteções do PCE, respetiva instalação, certificação, manutenção e seguro de responsabilidade civil são assumidas pelo titular;-----
- b) É obrigação do titular manter em adequado estado de conservação e funcionamento todos os equipamentos e sinaléticas associadas à mobilidade elétrica;-----
- c) A extinção de Operador de Pontos de Carregamento (OPC) da rede de mobilidade elétrica faz extinguir igualmente a licença de utilização privada do domínio público.-----
- d) É reconhecido o direito ao OPC de requerer livremente a extinção da licença, mediante comunicação por carta registada ao Município, com antecedência de 90 dias úteis face à data pretendida da extinção da licença.-----

2) À MOBI.E, S.A., com o registo de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6º andar, 1070-100 Lisboa. -----
Para ocupação de domínio público municipal, para os seguintes postos de carregamento de veículos elétricos:-----



| Localização | Fabricante | Tomadas | Potência por Tomada (KVA) |
|---|------------|---------|---------------------------|
| Rua dos Frades 5320-326 (PT VNH-001) GPS “41.833926,-7.004210” | Efacec | 2 | 22 |
| Rua dos Frades 5320-326 (PT VNH-002) GPS “41.832357,-7.008352” | Efacec | 2 | 22 |

A presente licença abrange a área necessária à instalação e operação dos postos de carregamento de veículos elétricos, equipamentos necessários ao seu funcionamento e área necessária ao estacionamento de dois veículos elétricos para cada PCE.-----

A presente licença é emitida pelo prazo de 10 anos.-----

Condicionamentos;-----

e) Todas as despesas associadas ao projeto e à aquisição da instalação, certificação, manutenção e seguro de responsabilidade civil são assumidas pelo titular;-----

f) É obrigação do titular manter em adequado estado de conservação e funcionamento todos os equipamentos e sinaléticas associadas à mobilidade elétrica;-----

g) A extinção de Operador de Pontos de Carregamento (OPC) da rede de mobilidade elétrica faz extinguir igualmente a licença de utilização privada do domínio público.-----

h) É reconhecido o direito ao OPC de requerer livremente a extinção da licença, mediante comunicação por carta registada ao Município, com antecedência de 90 dias úteis face à data pretendida da extinção da licença.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder a presente licença, conforme proposto na informação técnica. -----

7 – OBRAS PARTICULARES:-----

7.1 – FRANCISCO MANUEL DIAS, UNIPessoal, LD.^a – REBORDELO - PROPRIEDADE HORIZONTAL E ESPECIALIDADES.-----

Presente ao Órgão Executivo um requerimento subscrito pela empresa Francisco Manuel Dias, Unipessoal, Ld.^a, com o NICP 513 829 490, com sede na Avenida São Venâncio n.º



27 em Rebordelo, onde solicita aprovação da alteração de uso de rés-do-chão de edifício com dois pisos - propriedade horizontal e especialidades, para o prédio urbano, sito na Rua José Morais Sarmiento em Vinhais, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha 3065/20161207, e inscrito na matriz predial sob o art.º 1116, da Freguesia de Vinhais. -----

Relativamente a este assunto a Técnica Superior do Setor de Serviços Urbanísticos e Licenciamento Susana Martins Oliveira, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, D.L. n.º 10/2024, de 8 de janeiro e Plano Diretor Municipal de Vinhais. -----

O requerente junta ao processo projetos de especialidades. -----

Apresenta ainda relatório de Propriedade Horizontal acompanhado de peças desenhadas. ---

O código civil no seu art.º 1415.º diz que “Só podem ser objeto de propriedade horizontal as fracções autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.”

A proposta apresentada satisfaz este princípio. -----

Assim não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e certificar que o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha 3065/20161207, e inscrito na matriz predial sob o art.º 1116, pela Freguesia de Vinhais, obedece aos condicionalismos previstos no artigo 1415.º do Código Civil, para a sua constituição em propriedade horizontal. -----

7.2 – ANTÓNIO LUÍS ALVES DE SÁ – ERVEDOSA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA.-----

Presente ao Órgão Executivo um requerimento subscrito por António Luís Alves de Sá onde



solicita que lhe seja concedida, mais uma vez, prorrogação de prazo para conclusão da obra, por mais cento e oitenta dias, uma vez que aguarda que a entidade E-REDES, mande retirar um poste de iluminação pública que está a impedir a realização dos trabalhos. -----

Relativamente a este assunto a Técnica Superior do Setor de Serviços Urbanísticos e Licenciamento Susana Martins Oliveira, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

1 - O requerente pretende prorrogação do prazo para conclusão das obras (quarta prorrogação);-----

2 - A fiscalização informa que até à presente data as obras licenciadas não foram iniciadas;

3 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a licença caduca se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará de obras de edificação;-----

4 - O alvará de licença de obras de edificação foi emitido em 18 de março de 2022, com um prazo de seis meses para a conclusão da obra; -----

5 - Foi concedida uma primeira e segunda e terceira prorrogação por mais seis meses até 5 de setembro de 2024;-----

6 - E passado o prazo desta terceira prorrogação, o requerente não iniciou a obra;-----

7 - A caducidade prevista neste artigo é declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia do interessado;-----

8 - Ora o requerente já vem dizer que pretende realizar a obra e só não a iniciou porque o poste da E-Redes **continua** a impedir a realização dos trabalhos;-----

9 - Face ao exposto proponho que seja encaminhado o presente pedido para a Câmara Municipal a fim de se pronunciar se de facto deve ser determinada a caducidade, ou não e viabilizar a prorrogação por mais seis meses.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e viabilizar a prorrogação do prazo para a conclusão da obra por mais seis meses,



a contar da data da deliberação. -----

8 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E MÉRITO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE VINHAIS.-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição), Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, que se fazia acompanhar de um Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“Na qualidade de Presidente do Júri do Concurso de Bolsas de Estudo e de Mérito aos Alunos do Ensino Superior do Concelho de Vinhais venho, por este meio, apresentar à sua apreciação a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de Vinhais, revogando o existente.-----

Esta proposta surge com o objetivo de estabelecer um quadro normativo que permita ao Município apoiar os jovens do concelho que frequentam o ensino superior, promovendo a igualdade de oportunidades e reconhecendo o mérito académico.-----

Principais objetivos do regulamento: -----

1. Conceder apoio financeiro aos alunos residentes no concelho, contribuindo para reduzir as dificuldades económicas das famílias locais; -----
2. Premiar o mérito académico, incentivando a excelência no desempenho dos estudantes;
3. Fortalecer a ligação dos jovens ao concelho, motivando-os a contribuir para o desenvolvimento da nossa comunidade. -----

A proposta define critérios claros de elegibilidade, distingue as modalidades de apoio (bolsas de estudo e mérito), e estabelece um processo transparente para a candidatura e atribuição. Pretende-se, assim, garantir que os apoios chegam aos estudantes que mais necessitam ou que mais se destacam pelo seu desempenho académico.-----



Com este regulamento, o Município reafirma o seu compromisso com a educação e o desenvolvimento dos jovens de Vinhais, contribuindo para o seu futuro e para o progresso da nossa comunidade.” -----

Nota Justificativa

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica. -----

As dificuldades económicas são hoje o principal fator do abandono escolar e o não prosseguimento dos estudos, após a conclusão da escolaridade obrigatória. -----

Neste sentido, a Câmara Municipal de Vinhais, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, assumindo por um lado, o carácter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Vinhais, apoiar o prosseguimento dos estudos no ensino superior, através da medida de bolsas de estudo. -----

Por outro lado, a necessidade da Autarquia fomentar uma política de apoio aos alunos do concelho que frequentam ou pretendam ingressar no ensino superior, prende-se com o facto de se poder aumentar o número de quadros superiores, contribuindo para uma oferta de mão-de-obra qualificada e vocacionada para áreas relacionadas com o desenvolvimento económico do concelho. -----

A Câmara Municipal de Vinhais pretende assim implementar medidas de apoio e estímulo ao sucesso educativo, através de atribuição de bolsas de estudo, quer ao ensino superior, quer por mérito académico, de forma a premiar os melhores alunos e a incentivá-los na continuação da sua formação académica. -----

Esta atuação municipal encontra o seu fundamento nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as quais referem que os municípios têm atribuições no domínio da educação e da ação social, para além das competências que, ao longo dos tempos, têm vindo a ser delegadas nas autarquias locais, em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita à alimentação, alojamento, transporte e auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança, não só no



preceituado na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas também, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais.-----

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para a aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme consagrado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamento externos do Município, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. -----

Face ao supra exposto, a Câmara Municipal de Vinhais elaborou a seguinte Proposta de “Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de Vinhais”, devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal. -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Artigo 2.º

Objeto

1- O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior residentes no concelho de Vinhais, por parte da Câmara Municipal de Vinhais, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores do ensino público, particular e cooperativo, devidamente homologados pelo



Ministério da Educação e Ciência.-----

2 - Entende-se por estabelecimento de Ensino Superior todo aquele que ministra curso de grau académico de licenciatura ou mestrado, designadamente: -----

- a) Universidades; -----
- b) Institutos Politécnicos e Superiores; -----
- c) Escolas Superiores. -----

Artigo 3.º

Âmbito e Objetivos

1 – A atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior e bolsa de mérito académico por parte da Câmara Municipal de Vinhais visa as seguintes finalidades: -----

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar.-----
- b) Estimular a formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do concelho de Vinhais, contribuindo assim para o desenvolvimento social e económico do concelho;-----
- c) Apoiar e premiar os estudantes que obtenham aproveitamento escolar excecional, no término da licenciatura, licenciatura com mestrado integrado, contribuindo e estimulando o sucesso escolar de excelência. -----

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por: -----

- a) «**Bolsa de estudo**» uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos com a frequência de um curso superior, válida por um ano letivo; -----
- b) «**Duração normal do curso**» o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial; -----
- c) «**Planos de estudos de um curso**» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciado e mestrado;-----
- d) «**Unidade curricular**» a unidade curricular de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;-----



e) «**Ano curricular**», e «**Semestre curricular**» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente; -----

f) «**Crédito**» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação; -----

g) «**Agregado familiar**» o conjunto de pessoas que com ele vivam em economia comum, numa das seguintes modalidades: -----

g1) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, descendentes ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimentos;-----

g2) Agregado familiar constituído – o estudante, o cônjuge, descendente e demais parentes que vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimentos. -----

CAPÍTULO II

Bolsas de Estudo aos alunos do ensino superior residentes no Concelho de Vinhais

Artigo 5.º

Bolsas de Estudo

1 – A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária para participação nos encargos com a frequência de uma licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado num estabelecimento de ensino superior público, privado ou cooperativo em território nacional, atribuída no respetivo ano letivo, paga no final de cada ano, aprovada nos termos e condições constantes do presente regulamento. -----

2 – A bolsa de estudo é requerida anualmente, em cada ano, com o limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso. -----

3 – Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, fixar o valor e o número de bolsas a atribuir aos estudantes no respetivo ano letivo, em função das respetivas disponibilidades orçamentais. -----

4 – A deliberação será publicada na página da internet do município e nos locais de estilo habituais. -----



Artigo 6.º

Prazo de Candidatura

1 - O Presidente da Câmara determinará, por despacho, no início de cada ano civil, o prazo para apresentação de candidatura às bolsas de estudo previstas no capítulo do presente regulamento, em conformidade com o calendário do ano letivo em curso. -----

2 – O despacho será publicado na página da internet do município e nos locais de estilo habituais. -----

Artigo 7.º

Condições de Elegibilidade

1 – Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o candidato que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitidas pelas autoridades competentes; -----

b) Ter residência no concelho de Vinhais há mais de dois anos;-----

c) Ter idade igual ou inferior a 30 anos; -----

d) Ter obtido aproveitamento escolar; -----

e) Fazer prova do aproveitamento escolar obtido, sendo que terá que perfazer 80% das unidades curriculares anuais. -----

2 – O disposto na alínea d) e, e) do número anterior não se aplica quando o candidato, por doença ou por qualquer outro motivo de força maior, devidamente comprovado e independentemente da sua vontade, não cumpra o estipulado quanto ao aproveitamento escolar. -----

3 – Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.-----

Artigo 8.º

Formalização das Candidaturas

1 – A atribuição da bolsa de estudo do presente regulamento depende de uma candidatura apresentada em requerimento próprio, acessível na Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou através da página da internet da Câmara Municipal de Vinhais, em plataforma própria, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos referidos no artigo seguinte, necessários à prova das informações prestadas. -----



2 - Na eventualidade de a plataforma se encontrar temporariamente indisponível, a candidatura deverá ser entregue no Balcão de Atendimento da Autarquia ou enviada por correio.-----

3 – A submissão da candidatura só pode ter lugar após o preenchimento integral do requerimento e o envio da totalidade dos documentos solicitados. -----

4 – O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito. -----

5 – A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo. -----

Artigo 9.º

Documentação Necessária

1 – Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato à bolsa de estudo deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos: -----

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a atribuição da bolsa de estudo; -----
- b) Dados do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do requerente;-----
- c) Documento comprovativo da sua matrícula e inscrição num estabelecimento de ensino superior, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado;----
- d) Plano de estudos do curso que frequenta, com indicação das unidades curriculares e respetivos créditos;-----
- e) Certificado com indicação do número total de créditos já efetuados ou um comprovativo do número de créditos em atraso, quando aplicável; -----
- f) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar, e o tempo de residência no concelho, emitido pela Junta ou União de Freguesias da sua área de residência;-----
- g) Comprovativo do recenseamento no concelho de Vinhais; -----
- h) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P, comprovativa do posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens, ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública, declaração do serviço processador; ----
- i) Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação, se o candidato for menor de idade. -----



2 – Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que consideram relevantes para a apreciação da sua candidatura. -----

3 – Quando por motivos não imputáveis ao candidato, devidamente comprovados, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro de prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta na Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo do município, no prazo de 10 dias úteis, após a data limite de entrega, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.-----

Artigo 10.º

Júri

1 – A avaliação das candidaturas será efetuada por um júri designado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, a quem caberá apreciar as candidaturas, selecionar aquelas que cumprem os requisitos de admissão previstos no presente Regulamento e apresentar a lista ordenada dos candidatos. -----

2 – A decisão do júri terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de 10 dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura. -----

Artigo 11.º

Seleção e Ordenação dos Candidatos

1 – As bolsas de estudo serão atribuídas por ordem crescente aos estudantes, de acordo com o escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens. -----

2 – No caso de o número de candidatos às bolsas ser superior ao número de bolsas disponíveis a seleção é feita mediante os seguintes critérios: -----

a) Fazerem parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar ensino superior; -----

b) A existência de um maior número de elementos do agregado familiar; -----

c) A classificação académica do ano letivo anterior, quando aplicável;-----

d) Preferência para candidatos mais jovens.-----

3 – No caso de, posteriormente à concessão da bolsa, haver alguma desistência ou cessação da atribuição da bolsa a algum dos candidatos, a bolsa ou o seu remanescente será atribuída ao candidato imediatamente seguinte da lista de ordenação final. -----

4 – A seleção e ordenação dos candidatos serão afixadas em edital, no átrio do edifício dos



Paços do Concelho e publicado no *site* da internet do Município. -----

Artigo 12.º

Escalões de Atribuição

O valor da bolsa de estudo será determinado pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, no início de cada ano civil, de acordo com os escalões do abono de família para crianças e jovens. -----

Artigo 13.º

Indeferimento Liminar das Candidaturas

1 – Não serão consideradas as candidaturas: -----

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 7.º; ---
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 9.º;--
- c) Contenham falsas declarações. -----

Artigo 14.º

Apreciação das Candidaturas

1 – As candidaturas serão apreciadas pelo Júri devidamente designado para o efeito.-----

2 – O Júri elaborará uma lista de ordenação provisória dos candidatos admitidos, que será afixado em edital, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e publicado no site de internet do Município. -----

3 – Os candidatos são notificados da lista de ordenação provisória, para se pronunciarem, caso assim o entendam, no prazo de 10 dias úteis. -----

4 - Não havendo reclamações considera-se a lista de ordenação como final.-----

Artigo 15.º

Audiência de Interessados e Reclamação

1 – No decurso da fase de audiência de interessados, os candidatos podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.-----

2 – Não havendo oposição em sede de audiência de interessados, a decisão é proferida no prazo de 10 dias úteis. -----

3 – Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito, devendo ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais e entregue no balcão de atendimento ao público do Município de Vinhais. -----



Artigo 16.º

Decisão e Divulgação dos Resultados

1 – Findo o prazo previsto no número 3 do artigo 14.º é elaborada uma lista de ordenação final pelo júri, sendo remetido para deliberação da Câmara Municipal. -----

2 – Os candidatos são notificados da deliberação e da lista de ordenação final, sendo objeto de publicação no site da internet do Município de Vinhais. -----

CAPÍTULO III

Atribuição e Manutenção da Bolsa de Estudo

Artigo 17.º

Modalidade e Periodicidade de Pagamento

1 – A bolsa de estudo é atribuída anualmente. -----

2 – O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro, por meio de transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro.-----

Artigo 18.º

Mobilidade

O bolseiro que realize um período de estudos em mobilidade em outro concelho do território Português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudo, atribuída nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.-----

Artigo 19.º

Renovação das Bolsas de Estudo

A atribuição da bolsa de estudo contempla, apenas, um ano letivo, podendo ser renovada nos casos em que os bolseiros comprovem a manutenção da atribuição do escalão do abono de família para crianças e jovens e o aproveitamento escolar, salvo, neste último, por motivo de força maior, comprovadamente documentado. -----

Artigo 20º

Situações Especiais

1 - Não são considerados para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 20.º, os anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas. -----

2 – São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que,



pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações: -----

a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;-----

b) A assistência imprescindível e inadiável, por parte do estudante a familiares que integram o seu agregado familiar; -----

c) A diminuição física e sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60% e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar. -----

3 – A Câmara Municipal de Vinhais poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo. -----

4 – As situações especiais a que se refere o presente artigo apenas serão admitidas no ano letivo em curso, salvo se a situação especialmente grave ou socialmente protegida se mantiver. -----

CAPÍTULO IV

BOLSA POR MÉRITO ACADÉMICO

Artigo 21.º

Bolsa por Mérito Académico

1 – A bolsa por mérito académico é atribuída anualmente, aos candidatos que terminem o curso de licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado com a nota final mais elevada.-----

2 - Os beneficiários da bolsa por mérito académico serão os alunos cuja conclusão ocorreu no ano imediatamente anterior ao ano corrente.-----

2 – O valor da bolsa por mérito académico corresponde ao valor global da bolsa de estudo e é liquidado numa única prestação. -----

3 – O número de bolsas por mérito académico a atribuir será decidido pela Câmara Municipal de Vinhais, por proposta do Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 22.º

Candidatura

1 – Podem ser candidatos à bolsa por mérito académico os alunos residentes no concelho de Vinhais há mais de cinco anos, e que terminem a licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado, com média final igual ou superior a 16 (dezassex) valores. -----



2 – A atribuição da bolsa de estudo do presente capítulo depende de uma candidatura apresentada em requerimento próprio, acessível na Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou através do sítio na página da internet da Câmara Municipal de Vinhais, em plataforma própria, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos referidos no artigo seguinte, necessários à prova das informações prestadas. -----

3 - Na eventualidade de a plataforma se encontrar temporariamente indisponível, a candidatura deverá ser entregue no Balcão de Atendimento da Autarquia ou enviada por correio.-----

4 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos: -----

a) Certidão do estabelecimento de ensino que ateste a conclusão da licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado e a respetiva média final; -----

b) Documento emitido pela Junta de Freguesia a atestar a residência no concelho há cinco anos e a composição do agregado familiar. -----

5 – Poderá solicitar-se aos candidatos a entrega, em prazo razoável, de quaisquer documentos ou informações que se julguem necessários para a análise da candidatura, sob pena de exclusão. -----

Artigo 23.º

CrITÉrios de Seleção

1 – A bolsa por mérito académico será atribuída aos alunos que tiverem média final de licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado, igual ou superior a 16 (dezasseis) valores. -----

2 – Em caso de igualdade preferem, sucessivamente, os seguintes critérios: -----

a) A obtenção da melhor média de classificação final; -----

b) A situação do estudante cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar qualquer nível de ensino. -----

c) Menor rendimento do respetivo agregado familiar, comprovado pela última declaração de IRS e sua nota de liquidação. -----

Artigo 24.º

Indeferimento Liminar das Candidaturas

1 – Não serão consideradas as candidaturas: -----

a) De candidatos que não cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 22.º;-----



b) Não sejam acompanhados de todos os documentos instrutores previstos no n.º 4 do artigo 22.º; -----

c) Contenham falsas declarações.-----

Artigo 25.º

Disposições Comuns

Ao presente Capítulo aplica-se o disposto nos artigos 10.º, 14.º, 15.º e 16.º do presente Regulamento. -----

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 26.º

Proteção de Dados

1 – Os dados fornecidos pelos candidatos às bolsas de estudo destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Vinhais responsável pelo seu tratamento.

2 – Será assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitem. -----

Artigo 27.º

Esclarecimentos

1 – O Município de Vinhais reserva-se ao direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva do processo. -----

2 – O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante. -----

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas com a interpretação ou aplicação do presente regulamento serão analisadas e decididas por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta os princípios e objetivos tidos na elaboração do presente regulamento. -----

Artigo 29.º

Com a entrada em vigor da proposta de Regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior do Concelho de



Vinhais, aprovado em Sessão de Assembleia Municipal de 21/11/2020 e publicada na 2ª série, nº11 do Diário da República de 18 de janeiro de 2021.-----

Artigo 30.º

Entrada e Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de Vinhais, bem como submeter a consulta pública, em cumprimento dos art.ºs 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

9 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS CRIADORES DE PORCO BÍSARO E PRODUTORES DE FUMEIRO DE VINHAIS IGP – 2.ª ALTERAÇÃO.

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Dirigente Intermédia de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural, Márcia do Rosário Miranda Canado, referente ao Projeto da 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio aos Produtores Porco Bísaro e Produtores de Fumeiro de Vinhais IGP de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“O Município de Vinhais não se tem poupado a esforços para apoiar a produção de Porco Bísaro bem como a sua transformação no tão afamado e prestigiado Fumeiro de Vinhais IGP. A juntar a todo um conjunto de medidas já implementadas nesse sentido, é aprovado e colocado em vigor o “Regulamento Municipal de Apoio aos Criadores de Porco Bísaro e Produtores de Fumeiro de Vinhais IGP”, que tem como objetivo principal ajudar a alavancar este setor essencial para a economia local.-----

Mais de um ano após a sua entrada em vigor, penso que poderiam ser feitas algumas alterações que beneficiariam e facilitariam a sua implementação bem como os apoios



concedidos.-----

Assim, proponho:-----

- a alteração da alínea e) do número 1, do Artigo 4.º do Capítulo II, onde deverá passar a ler-se:-----

CAPÍTULO II
COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
APOIO AOS CRIADORES DE PORCO BÍSARO

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

- 1.(...)------
- e) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais e as suas Empresas Municipais.-----

- a alteração do número 2, do Artigo 6.º do Capítulo II, onde deverá passar a ler-se:---

CAPÍTULO II
COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
APOIO AOS CRIADORES DE PORCO BÍSARO

Artigo 6.º

Forma e Pagamento do Apoio

- (...)-----
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher, não podendo o valor do voucher ultrapassar o valor da fatura.-----

- a alteração da alínea c) do número 1, do Artigo 7.º do Capítulo II, onde deverá passar a ler-se:-----

CAPÍTULO II
COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
APOIO À CERTIFICAÇÃO DE FUMEIRO DE VINHAIS IGP



Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1.(...)-----
c) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais e as suas Empresas Municipais.-----

• a alteração do número 2, do Artigo 9.º do Capítulo II, onde deverá passar a ler-se: --

CAPÍTULO II

COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

APOIO À CERTIFICAÇÃO DE FUMEIRO DE VINHAIS IGP

Artigo 9.º

Forma e Pagamento do Apoio

(...)-----
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher, não podendo o valor do voucher ultrapassar o valor da fatura.-----

• Introdução das alíneas c) e d) no número 1, do Artigo 10.º do Capítulo II, onde deverá passar a ler-se: -----

CAPÍTULO II

COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

APOIO NO ABATE

Artigo 10.º

Condições de elegibilidade

1.(...)-----
c) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.-----
d) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais e as suas Empresas Municipais.-----

• a alteração do número 2, do Artigo 12.º do Capítulo II, onde deverá passar a ler-se:--



CAPÍTULO II
COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
APOIO NO ABATE

Artigo 12.º

Forma e Pagamento do Apoio

(...) -----
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher, não podendo o valor do voucher ultrapassar o valor da fatura.-----

• **Introdução das alíneas b) e c) no número 1, do Artigo 13.º do Capítulo II, onde deverá passar a ler-se: -----**

CAPÍTULO II
COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
APOIO NA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 13.º

Condições de elegibilidade

1.(...) -----
b) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social. -----
c) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais e as suas Empresas Municipais.-----

• **a alteração do número 2, do Artigo 15.º do Capítulo II, onde deverá passar a ler-se: -**

CAPÍTULO II
COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
APOIO NA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 15.º

Forma e Pagamento do Apoio



(...) -----
2. Este voucher será pago aos estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, após a sua apresentação, nos serviços municipais, bem como de cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher, não podendo o valor do voucher ultrapassar o valor da fatura. -----

• **Introdução de uma nova alínea e) no número 1, avançando as restantes alíneas deste número, do Artigo 16.º do Capítulo III, onde deverá passar a ler-se: -----**

**CAPÍTULO III
CANDIDATURAS**

Artigo 16.º

Instrução de Candidaturas

1.(...) -----
e) Declaração de não dívida às Empresas Municipais: Proruris e Carnes de Vinhais. -----

• **a alteração dos números 1 e 2, do Artigo 20.º do Capítulo III, onde deverá passar a ler-se: -----**

**CAPÍTULO III
CANDIDATURAS**

Artigo 20.º

Estabelecimentos Comerciais Aderentes

1. Os Voucher`s terão de ser utilizados até 30 de junho, nos estabelecimentos comerciais aderentes, sítos no concelho de Vinhais. -----
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes, situados no concelho de Vinhais, devem entregar os Voucher`s até 15 de julho, anexando cópia da fatura de venda com o NIF do titular do voucher, no Serviço de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, não podendo o valor do voucher ultrapassar o valor da fatura.-----

Junto envio o novo Regulamento proposto, com estas alterações devidamente assinaladas e proponho a sua apreciação e votação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.”



Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto da 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio aos Produtores Porco Bísaro e Produtores de Fumeiro de Vinhais IGP, bem como submeter a consulta pública, em cumprimento dos art.ºs 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

10 – APOIOS:-----

10.1 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ERVEDOSA. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício do Centro Social e Paroquial de Ervedosa, onde solicita um apoio financeiro no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €) para custear despesas com obras que pretende levar a efeito na Instituição, como a substituição do chão que se encontra em péssimas condições, dificultando a mobilidade dos próprios utentes. ----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.ª, o seguinte:-----

Conforme despacho emanado no ofício enviado pelo Centro Social e Paroquial de Ervedosa, verifica-se conforme descrito no ofício que o valor dos trabalhos a realizar é de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), sendo que se trata de um apoio financeiro, para o material e equipamentos para a realização dos trabalhos o **valor estimado é de aproximadamente 20.000,00 € (vinte mil euros)**, fica à superior consideração, do valor da verba a atribuir.” --

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), nos termos da alínea u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



10.2 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro no valor de oitenta e cinco mil euros (85.000,00 €) para custear despesas com obras realizadas na requalificação da Ala Antiga – ERPI. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte:-----

Conforme despacho emanado no ofício enviado pela Santa Casa da Misericórdia, como técnico nomeado para acompanhamento do processo, bem como da fiscalização dos trabalhos a realizar, verifica-se a necessidade de parte do valor do apoio solicitado, ou seja, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).-----

Os trabalhos da empreitada: “Requalificação da Ala Antiga – ERPI – Santa Casa da Misericórdia”, sendo que o valor total foi de (289.495,00 € + IVA), ou seja 357.078,85 € (trezentos e cinquenta e sete mil, setenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), fica à superior consideração, do valor da verba a atribuir.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de cinquenta mil euros (50.000,00 €), nos termos da alínea u) e v), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

11 – REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS MAIS DESFAVORECIDOS

11.1 – APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL – PROCESSO N.º 2/2024.

Presente ao Órgão Executivo o processo n.º 2/2024, referente à atribuição de um apoio ao arrendamento, o qual vinha acompanhado de parecer favorável da Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, uma vez que reúne os requisitos estabelecidos no referido regulamento. -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer da técnica e conceder um apoio ao arrendamento no valor mensal de cento e cinquenta euros (150,00 €), pelo período de doze meses, em conformidade com o estatuído no Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos – Apoio ao Arrendamento. -----

12 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025: -----

12.2 – ACERTOS NO VALOR DOS CIRCUITOS – MINICIRCUITO N.º 10. ----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues, na qual informa que se verificou uma diminuição no minicircuito n.º 10 (Celas – Melhe – Ousilhão – Vinhais), em virtude de o aluno residente na aldeia de Melhe ter sido transferido para uma escola de outro Concelho.-----

Neste sentido, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a alteração ao referido circuito, e em consequência a atualização do seu valor para 9.236,48 € (nove mil duzentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos) + IVA, por ano, bem como providenciar junto do Oficial Público, no sentido da elaboração da respetiva adenda, relativamente a uma modificação contratual aos contratos já existentes. -----

13 – CONCURSO MAGIA DE NATAL.-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior Helena Isabel Martins Barreira do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, onde informa que Natal é tempo de reflexão e de festa, mas é também oportunidade de negócio, sendo também uma excelente oportunidade para os comerciantes se mostrarem, exibirem o seu dinamismo e a sua criatividade, reforçarem a sua imagem. Assim, é proposto aos comerciantes do nosso Concelho e as IPSS's que criem decorações de Natal, nos estabelecimentos comerciais e instituições, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar esta época, através da promoção das manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo, através de um



concurso que está dividido em duas categorias, Comércio e IPSS's, sendo que serão entregues 5 prémios ao comércio e três às IPSS's. Os prémios são atribuídos em vouchers para utilizar nos comércios aderentes à Campanha Natal é no Comércio Local. -----
Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e aprovar as normas de participação do concurso suprarreferido. -----

14 - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO DO MUNICÍPIO. -----

Foram presentes os documentos previsionais para o ano de dois mil e vinte e cinco, acompanhados do respetivo mapa de pessoal, documentos previamente enviados por email aos Senhores Vereadores. -----

Após análise e discussão os documentos previsionais acompanhados do Mapa de Pessoal, foram colocados à votação, tendo sido deliberado, por maioria e em minuta, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar o Orçamento Municipal para o ano de dois mil e vinte e cinco, cujo valor orça, tanto na receita, como na despesa, em vinte e um milhões duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e sete euros (21.229.687,00 €) e o Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e vinte e cinco e para o quadriénio seguinte, bem como o Mapa de Pessoal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Mais foi deliberado, submeter os documentos suprarreferidos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----



**15 – ORÇAMENTO E PLANO DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS MUNICIPAIS,
PARA O ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO: -----**

**15.1 – CARNES DE VINHAIS – SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO
DE CARNES, EM. SA.-----**

Presente ao Órgão Executivo para conhecimento, ao abrigo do disposto no art.º 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano de dois mil e vinte e cinco, da Empresa Municipal Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, EM. Sa., os quais vinham acompanhados de parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

**15.2 – PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DE VINHAIS, EM.-----**

Presente ao Órgão Executivo para conhecimento, ao abrigo do disposto no art.º 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano de dois mil e vinte e cinco, da Empresa Municipal Proruris, EM., os quais vinham acompanhados de parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

16 – CONCURSO PÚBLICO – 45.ª FEIRA DO FUMEIRO: -----

**16.1 – APROVAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO E RESPETIVAS
PEÇAS. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Cultura e Turismo, Lúcia Margarida Russel Coelho, cujo teor é o seguinte: -----

“A Organização da Feira do Fumeiro está a preparar um programa diversificado para assinalar os 45 anos de existência. -----

Uma vez que a Autarquia não dispõe de espaços cobertos e estruturas necessárias para acolher a totalidade dos expositores que pretendem marcar presença na 45.ª Feira do Fumeiro de Vinhais, é de todo necessário proceder ao aluguer do seguinte:-----



| Quantidade | Descrição do equipamento |
|----------------------------------|--|
| A) Tenda dos Restaurantes | |
| 1 | <p>Tenda, com 20m x 55mx 4m, com a cobertura e laterais brancas, e os dois topos transparentes;</p> <p>Iluminação interior</p> <p>Forro anti condensação com 20m x 55m</p> <p>2 Portas de vidro com 5m, estando cada uma em cada topo da tenda;</p> <ul style="list-style-type: none">- 2 tendas cónicas 5m x5m, em cristal, para ser colocada nas duas entradas da tenda, para funcionarem como antecâmara;- Estrado de 20m x 55m x 0,20m;- Forro drapeado para laterais, topos e teto;- 5 Stands de exterior 6mx3m (18m2) tipo Tasquinha, com face no interior da tenda com as seguintes características:<ul style="list-style-type: none">- Paredes em placas de melamina em faia em ambas as faces, com estrutura em perfil de alumínio e respetivos travamentos para a fixação do stand;- Lettering para identificação do expositor;- Piso revestido com material lavável - Linóleo- Parte para entrada e saída de louça; (abertura numa parede de frente - janela)- Instalação elétrica com quadro elétrico trifásico, disjuntor, tomada e barra com 5 focos de 100wts;- Lava-loiça com monobloco;- Lava Mãos com pedal;- Desinfetante das mãos;- Termo acumulador;- Exaustor;- Eletrocutor;- Extintor.- Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estruturas de perfil de alumínio;- Barras e prumos de fixação para travamento;- 6 Aquecedores tipo “Cogumelo “ |



| | |
|----------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">- 2 Canhões de Ar Quente- Vinilar os stands com imagens de casas tradicionais em pedra, depois de aprovação das imagens por parte da organização- Colocar 5 frontões com 2m x 6m nos 5 stands de interior |
| 1 | B) Tenda do Artesanato |
| | Tenda com 20m x 55m x 4m |
| | <p>Estrado com 20m x 55m alcatifado, com 0,20 m</p> <ul style="list-style-type: none">- Forro anti condensação com 20m x 55m- Iluminação interior da tenda;- 2 Portas de vidro de 5m para entrada;- 1 tendas cónicas 5m x5m, em cristal, para ser colocada na entrada da tenda, para funcionarem como antecâmara;- 64 Stands com 3m x 3m, com as seguintes características:- Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio, com barras e prumos de fixação para travamento;- Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, tomada e barra de focos de 100 wts;- Lettering para identificação do expositor;- 64 Balcões de 2m;- 4 Canhões de ar quente; |
| 1 | C)Tenda Gourmet |
| | Tenda com 20m x 30m com lonas brancas na cobertura e laterais; <ul style="list-style-type: none">- Estrado com alcatifa com 20m x 30m;- 6 Candelabros;- 1 Porta de Vidro- Forro drapeado para cobertura, laterais e topos;- Iluminação interior;- 2 Tendias cónicas cristal com 5m x 5m para a zona de entrada, com ligação ente elas e com estrado alcatifado;- Iluminação interior; |



| | |
|----------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- 32 Balcões Rústicos, com a cobertura em colmo e com as seguintes características:<ul style="list-style-type: none">- Placas laminadas de faia;- Estrutura em madeira;- Cobertura em colmo;- Instalação elétrica (1 quadro e uma barra de iluminação);- 2 bancas lava loiça com depósitos de água autónomos;- Placa em madeira com lettring de identificação;- 32 Bancos de pé alto (iguais aos bancos dos balcões nos bares);- 20 Stands com 3m x 3m com as seguintes características:<ul style="list-style-type: none">- Paredes em placas brancas melamina em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio, com barras e prumos de fixação para travamento;- Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, tomada e barra de focos de 100 wts;- Lettering para identificação do expositor;- 20 Balcões de 2m;- Rampa de acesso para a entrada com relva artificial;- 2 Canhões de ar quente; <p>Na entrada do pavilhão Gourmet irá ser construída uma sala de estar, de modo a que as pessoas tenham ali um lugar para descansar e poderem fazer alguma troca de contactos.</p> <p>Para tal, é necessário alugar:</p> <ul style="list-style-type: none">4 sofás de 2 lugares;6 poltronas individuais;4 mesas quadradas;2 mesas retangulares;2 cinzeiros de pé alto;2 candeeiros de pé alto com abajur. |
| 1 | D) Tenda de Espetáculos: |
| | Tenda com 20m x 60m x 5m ORBITAL |
| | Forro anti condensação na parte superior do palco, com 20m x 10m preto: |



| | |
|-----------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- Estrado com 20m x 10m, com saia preta na frente e laterais. Escada de acesso com corrimão;- Colocação de 10 stand 3mx3m exteriores com face no interior da tenda, com estrado e com balcão de 2m;-Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio, com barras e prumos de fixação para travamento;- Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, tomada e barra de focos de 100 wts;- Lettering para identificação do expositor;- Vinilar os 10 stands com a imagem da Feira do Fumeiro, depois de aprovadas pela organização; <p>2 Camarins com 6m por 2,40m equipados com ar condicionado, frigorífico, mesas cadeiras e espelho de corpo inteiro e wc químico, colocados em anexo à tenda de espetáculos;</p> |
| 10 | Sanitários com limpeza diária para Público com ligação à rede de saneamento. |
| | E) Pavilhão do Fumeiro: |
| 1 | estrado com 3,75m x 3,75m com 0,40m revestido a linóleo e com degrau de acesso |
| 1 | estrado com 5,75m x 3,75m com 0,40m revestido a alcatifa vermelha com degrau de acesso |
| | F) Auditório |
| 1 | Tenda 7,5x15mx3m com uma lateral transparente e porta de vidro; Laterais, topo e teto com forro drapeado; Estrado alcatifado, 80 cadeiras articuladas pretas, microfones de presidência, 2 lcds de “55” colocados em tripé de chão de dois metros. Som distribuído |

Tendo como referência os valores pagos relativamente à logística da Feira do Fumeiro de 2024, acrescidos de novos serviços e aplicando os valores da inflação, prevê-se que o valor base do procedimento seja de 150.000,00€, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao supra exposto submete-se para aprovação ao órgão competente para a decisão de contratar, as respetivas peças do procedimento (Caderno de Encargos e Programa de



Concurso), bem como a eventual abertura de concurso público, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, assim como a nomeação do respetivo júri, nos termos do artigo.º 67 do CCP.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso, bem como a abertura de concurso público para a realização do evento em causa. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, os membros: -----

Vogais efetivos: -----

- Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior, que preside;-----
- Ana Filipa Gomes Brites Beato, Técnica Superior; -----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Vogais suplentes: -----

- Lúcia Margarida Russel Coelho, Técnica Superior; -----
- Pedro Alexandre Pires, Técnico Superior. -----

17 – CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO “SERVIÇOS DE GESTÃO E RECOLHA INDIFERENCIADA, RECOLHA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA NOS MUNICÍPIO DA TERRA FRIA TRANSMONTANA. -----

Presente ao Órgão Executivo um email enviado pela Resíduos do Nordeste, E.I.M., Sa., onde dá conhecimento que o contrato de aquisição de serviços designado por “Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana” se encontra Visado pelo Tribunal de Contas. -----

Tomado conhecimento. -----



18 - 18.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA: -----

16.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

**9.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS -----**

9.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Desta forma levo a conhecimento de V.^a Ex.^a a necessidade de efectuar uma alteração permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2024. -----

Assim realiza-se a décima oitava alteração ao orçamento municipal; décima sexta alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, nona alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e nona alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, no valor de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros). -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----



19 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----